COMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

- 904 Copia - A Companhia Predial Rua do Ouvidor, 69 Rio de Janeiro - 1º Traslado - Livro Nº 485 Folha 92 Escriptura de acordo e compromisso amigavel para a cessão da posse e consequente indemnisação do valor do predio Nº 46 da rua da Alfandega desapropriado pelo Dec Nº 4917 de 18 de Setembro de 1903 Saibam quantos este virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904 aos 28 dias do mez de Março nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartorio e perante mim por elle foi dito me foi apresentada a escriptura lavrada hoje, comprehendendo partes justas e contractadas como Outorgantes e de um lado, o Dr Alfredo Alves Pinto Bastos e a menor publere D. Hermenegilda da Rocha Bastos, representada por sua mãe D. Eugenia da Rocha Bastos, proprietarios residentes nesta Capital e do outro lado Outorgada a Fazenda Nacional pelos Drs Pedro Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Executora da Avenida Central e Francisco de Paula Leite e Oiticica, Representante da Fazenda Nacional, perante a mesma Commissão, pessoas de mim Tabellião conhecidas e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, mim tambem conhecidas, do que dou Fé, e perante as mesmas testemunhas pelos Outorgantes me foi declarado que estando o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central, nesta Capital e a desapropriação do predio comprehendido no Decreto approvado pelo Dec Nº 4917 de 18

de Setembro de 1903, está incluso este o predio N.º 46 da rua d'Alfandega que elles Outorgantes adquiriram por doação de seus pais avós Luiz Alves Pinto Bastos e sua mulher D. Hermelinda Maria da Rocha Bastos, que doaram viminando devidamente a doação diversos bens a seus filhos menores Luiz Alfredo e Henrique, em usufruto, passando a plena propriedade aos legitimos herdeiros destes; que essa doação foi feita por escriptura de 20 de Novembro de 1860 nas notas do Tabellião Carlos Perdigão, estando o predio entre esses bens, que Luiz Alves Pinto Bastos adquirio o predio por compra a D. Anna Alexandrina das Neves, por escriptura de 6 de Outubro de 1838, nas notas de meu Cartorio; que tendo o menor Luiz fallecido em Paris a 20 de Março de 1871, seu pae e herdeiro, inventariando os seus bens, fez-se aquisição em outros e dividio o predio em duas partes iguaes entre os filhos restantes, Alfredo e Henrique, em inventario julgado por sentença do Dr. Juiz dos Orphãos da 2.ª Vara da Antiga Corte de 18 de Junho de 1873; que o menor Alfredo e hoje o Dr. Alfredo Alves dito Alves Pinto Bastos, casado e Outorgante na proposta de accordo amigavel, por seus filhos menores assistidos pelo Curador Francisco de Paula Pallares, na forma do Alvará do Dr. Juiz da Camara Civil e do inventario no qual foi concedido o seu usufruto, para augmentar a sua ração da parte a esse menores pertencente em titulos publicos, alvará expedido em 25 de Fevereiro

do corrente anno; que o menor Henrique foi posteriormente o 1º Tenente da Armada Henrique Alves Pinto Bastos, fallecido em 15 de Novembro de 1889, casado, deixando uma filha menor, que vem a ser a Outorgante, como herdeira de seu pae, no inventario dos bens deste, processado no Juizo de Direito da 1ª Vara de Orphãos, onde sua mãe assignou termo de tutella; que a mãe e tutora da Outorgante está autorisada pelo Juiz da Camara Civil, Drº Celso Guimarães, para transigir com a Fazenda Nacional e assignar a escriptura de cessão de posse por accordo, segundo alvará expedido pelo mesmo Juiz, no qual ha condições estabelecidas: assistencia do Drº Curador Geral de Orphãos e assignatura deste na escriptura; ser o valor da indemnisação na parte pertencente á menor, entregue ao corrector Eugenio de Almeida para este converter em Apolices da divida publica para a dita menor, averbando-se com esta clausula, assignando o corrector este compromisso que deve constar da escriptura, o que tudo consta dos documentos que me foram apresentados e serão, com o traslado da presente entregues á Outorgada, ficando os alvarás registrados no livro proprio nº 180 de meu cartorio: que o predio está situado na freg da Candelaria desta Capital, com 25 palmos de frente sobre 55 de fundos, com um portão e duas portas na loja, tres portas no 1º andar e tres no 2º, todos com sacadas e grades de ferro, com

portas de cantaria, e construido em terreno proprio e livre de onus ou fóro, que o predio está quite dos impostos predial e de consumo d'agua, como das certidões de quitação da Prefeitura Municipal e da Recebedoria do Rio de Janeiro se vê; que o predio não está sujeito a onus real algum, por hypotheca legal, judicial ou convencional, salvo o contracto de arrendamento com a firma Augusto Lyra & Cia e sobre o qual se providencia adeante; que os Outorgantes não estão sujeito a acção alguma judicial como da certidão negativa do Distribuidor Geral; que o predio está livre e desembaraçado de quaesquer onus judiciaes ou extrajudiciaes, o que tudo consta dos documentos que nos foram apresentados e são, com o traslado da presente entregues á Outorgada; que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio em virtude da desapropriação alludida, accordaram com a mesma pelos seus representantes, ceder-lhe a dita posse, por accordo amigavel; que, em virtude d'este cedem e transferem a Fazenda Nacional a dita posse e todo o direito, acção e dominio que sobre o mesmo predio tem sem direito a reclamação alguma, de hoje para sempre, obrigando-se a garantir a cessão e a evicção, havendo a mesma Fazenda Nacional, por empossada desde já pela clausula Constituti; pois que se obriga tambem a fazer a cessão desta firma

e valiosa, por si, seus herdeiros e successores; que a cessão é feita mediante o pagamento da quantia de Rs 150:000$000 que recebem por indemnisação do valor do predio, pagando elles Outorgante, aos arrendatarios do predio, a firma Augto Lemba & Cia a quantia de Rs 8:000$000 pela rescisão do contrato de arrendamento que sobre o predio tem com a mesma firma; que receberam a importancia de Rs 150:000$000 acima da Commissão Fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que em Ouro recebem em moeda corrente da Republica, depois de contar por achar certa, que por haverem recebido essa indemnisação, dão, pela presente, plena e geral quitação de pago e satisfeito, nada mais podendo reclamar em tempo algum, quer sobre o predio e terreno, quer pela indemnisação; que no predio não ha installação de machinismos que tenham de ser removidos pelo Governo; que renunciam a preferencia sobre terreno na Avenida, em virtude do que neste accordo, pelo § 5º do Artº 2º da Lei 1021 de 9 de Setembro de 1903, recebem a indemnisação acima, nos termos do referido Dec. Neste acto comparece a firma Augto Lemba & Cia representada pelo socio Theophilo Augusto Lemba e disse que, sendo arrendatarios do predio nº 46 da rua da Alfandega por contracto firmado por escriptura publica, renunciava o praso que lhe resta pela mesma escriptura para uso dos direitos provenientes do mesmo contracto, rescindindo-o pela presente e obrigando-se a entregar o predio a Fazenda Nacional desbabitado e sem objecção alguma até 31 de Maio do corrente anno, sob pena de despejo immediato, renunciando a quaesquer embargos, mediante a importancia de Rs 8:000$000 que

neste acto recebe dos outorgantes proprietarios do predio no contracto de arrendamento do que dão aos mesmos plena e geral quitação do contracto rescindido, sem direito a cousa alguma allegar em seu favor, por effeito deste mesmo contracto, que fica sem valor algum desde a presente data para o que assigna a presente escriptura com os proprietarios do predio e a Fazenda Nacional por seus representantes, sendo o dito socio da firma Augto Leuba & Cia tambem meu conhecido e das mesmas testemunhas, do que dou fé. Pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que aceitam a presente escriptura e a posse do predio tal como lhe é transferido, sem mais outra responsabilidade alem da quantia paga por indemnisação no valor Rs diga - de Rs - 150:000$000, correndo todas as outras possiveis obrigações sobre o predio desapropriado por conta dos outorgantes. E me apresentaram os seguintes conhecimentos: Nº 4012. 2ª dist. Fs. 31. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de Consumo d'agua. Exercicio de 1903. 1ª Serie. Contribuição 5$400. Certifico que o Snr Luiz Alfredo Henrique deve a quantia de Rs. 64$000 imposto de consumo de uma penna d'agua concedida para uso do predio Nº 46 da rua d'Alfandega, Capital Federal 19 de Agosto de 1903. Pelo Sub Director Edm de Abreu. Recebi em 19 de Agosto de 1903. O Fial do Reconhecimento. Conta Corrente da Prefeitura Municipal Nº 2447 e 2440 do imposto predial do ultimo exercicio. E assim convencionados me pediram este instrumento que fiz lavrar por Jose Mario d'Ascenção, meu ajudante juramentado, outorgaram, aceitaram e assignaram depois de lhes ser lido e ás testemunhas Otilio Veiga e Paulo Dias estando presentes a este acto os corretores Eugenio José de Almeida e Silva e Franco de Paula Palhares,

23-2-925

meus conhecidos e das testemunhas do que dou fé, declararam elles que na fórma dos alvarás constantes da presente escriptura recebia cada um délles a quantia de Rs 71:000$000 para converter em titulos publicos na fórma dos mesmos alvarás, do que prestarão contas em Juizo. Tambem presente o Dr José Pinto de Sousa Dantas Curador Geral de Orphãos, tambem conhecido de mim e testemunhas. Eu Andronico Rustico de Sousa Tupinambá Tabellião que a subscrevi. "Eugenio da Rocha Bastos." Augto Lemba & Cia." Dr Alfredo Alves Pinto Bastos. "Bernardino da Rocha Bastos". E J. de Almeida e Silva. J. P. de Sousa Dantas." Franco de Paula Fulhares" "Dr André Gustavo Paulo de Frontin" "Francisco de Paula Leite e Oiticica" "Othilio Veiga" Raul Dias." Trasladado do proprio livro e folhas que ao principio me reporto no mesmo dia, mez e anno de sua data. Eu Andronico Rustico de Sousa Tupinambá, Tabellião que o subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade - Andronico R de S. Tupinambá. Estavam collodas e devidamente inutilisadas tres estampilhas no valor total de (1$800) mil e oitocentos reis: Confere com o original. — Inspectoria de Cartas, Rios e Canaes, em 23 de Fevereiro de 1925 — Horacio Teixeira Gomes, 1º oficial do Thesouro Nacional. — Euclydes Pinto da Fonseca, 4º oficial do Thesouro Nacional —.